



Julian

DESPACHO

Assunto: Horários de funcionamento dos estabelecimentos existentes no concelho de Valpaços.

Considerando que:

Na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, publicada no Diário da República, 1ª série, nº 178, de 11 de setembro de 2020, foi declarada a situação de contingência em todo o território nacional continental.

De entre as medidas de carácter excepcional adotadas no âmbito da referida Resolução, constam as relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, elencadas no seu artigo 10º, sendo de salientar, por um lado, os limites impostos na abertura dos estabelecimentos abrangidos pelo nº1, os quais não podem abrir antes das 10:00 h, e por outro lado, os limites impostos no encerramento dos estabelecimentos, os quais devem encerrar entre as 20:00 h e as 23:00 h, conforme previsto no seu nº3.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites- das 20:00 h às 23:00 h-, e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, conforme previsto no nº3 do artigo 10º da referida Resolução nº 70-A/2020.

No concelho de Valpaços não se regista até ao momento qualquer caso de contágio da doença COVID-19, não existindo, portanto, razões que justifiquem a adoção de medidas que visem restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos existentes no concelho de Valpaços.



Nestes termos e obtidos os pareceres prévios favoráveis da autoridade local de saúde e das forças de segurança, determino, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto no nº3 do artigo 10º da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, o seguinte:

- a) A manutenção em vigor dos horários de abertura dos estabelecimentos existentes no concelho de Valpaços, desde que não contrariem o disposto da supra aludida Resolução do Conselho de Ministros;
- b) O encerramento dos estabelecimentos existentes no concelho de Valpaços às 23:00h , com exceção dos abrangidos pelo disposto no nº5 do artigo 10º da referida Resolução do Conselho de Ministros.
- c) Na eventualidade de se verificar no concelho de Valpaços um crescimento de novos casos de contágio da doença COVID-19, poderem ser adotadas medidas que visem restringir os horários de abertura e de encerramento dos estabelecimentos existentes no concelho.

O presente despacho produz efeitos às 00:00 h do dia 15 de setembro de 2020.

Valpaços, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida